



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O Nº 2 6 8 0 3, DE 28 DE JULHO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção pela COVID-19, no município de Telêmaco Borba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso IX do art. 81 da Lei Municipal Nº 814 de 05 de abril de 1990 e;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 26.557, de 18 de março de 2020, publicado na Edição 1502, em 18 de março de 2020, que "Declara Situação de Emergência na Saúde Pública em decorrência do Coronavírus";

**Considerando** o aumento exponencial de casos relacionados ao COVID-19 no Município de Telêmaco Borba;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam adiadas as inaugurações das seguintes obras públicas:

I – Complexo de Lazer Jair Neves, no Bairro Casas;

II – Praça Pastor Aparecido Estorbem, no Bairro Cem Casas;

III - Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mamãe Marta Margarida, no Bairro Cem Casa;

IV – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Tatiana Belinky, no Bairro Vila São Francisco;

V - Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Elias, Bairro Jardim Florença;

VI – Cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, no Bairro Cem Casas;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

VII - Cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Marechal Artur da Costa e Silva, no Bairro Alto das Oliveiras;

VIII – Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado;

IX - Centro Integrado de Segurança (CIS), no Bairro Socomim.

**Art. 2º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Programa Feira do Bem a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Permanecem suspensas as atividades esportivas, culturais, recreativas, de lazer, públicas e privadas, por período indeterminado.

**Art. 4º** Fica restrito o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, aos seguintes dias e horários:

I – lojas de conveniência, inclusive às anexas aos postos de combustível: de segunda-feira a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min;

II – lanchonetes e sorveterias: de segunda-feira a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min;

III – restaurantes, pizzarias e *food trucks*: de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 22h00min;

IV – Oficinas mecânicas, auto elétricas e demais prestadores de serviços e comércio em geral: de segunda-feira a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min;

V – panificadoras, açougues, mercados e comércio de hortifrútis: de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 22h00min;

§ 1º Os bares permanecem com a vedação de funcionamento em qualquer horário.

§ 2º Na modalidade de *delivery* (entrega em domicílio) não há restrições de dias e horários;

§ 3º Em relação aos *food trucks* é permitido somente o atendimento na modalidade de *delivery*, *drive-thru/take-away* (retirada no balcão).



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Aos domingos fica permitido tão somente o funcionamento de farmácias, borracharias, postos de combustíveis, comércio e distribuição de gás GLP (exclusivamente na modalidade *delivery*), e estabelecimentos de saúde de atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único. A vedação mencionada no *caput* deste artigo **não se aplica** a modalidade de *delivery* (entrega em domicílio).

**Art. 6º** Fica mantido a proibição de consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas, por período indeterminado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência a partir do dia 29 de julho de 2020 e vigorará até o dia 9 de agosto de 2020, ressalvadas as disposições que preveem data diversa de vigência.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, reiterando e ratificando as penalidades previstas no Decreto nº 26.736, de 17 de junho de 2020, e demais disposições previstas nos Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alteradas neste ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 28 de julho de 2020.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**